GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21

Conselheiro Lafaiete, 11 de outubro de 2023.

Ofício nº: 356/2023/PMCL/PROC

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
20-Out-2023-14:22-048004-1/2

Assunto: Diligência que responde
Referência: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2023, informamos o que segue:

Com todo respeito aos Nobres Vereadores, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (CADIN) possibilita uma consulta individualizada de CPF ou CNPJ, não expõe devedores à situação vexatória ou constrangedora.

Já o Requerimento da D. Comissão solicita a apresentação de um relatório pormenorizado que infringe, flagrantemente, dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados. Entendemos que a publicidade do relatório requerido no site do Poder Legislativo fere o artigo 6º da LGPD, que dispõe acerca de princípios da proteção de dados:

> "VII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
> IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
> X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas."

Ora, o Legislador solicita relatório com dados diversos que poderia, sim, expor o contribuinte a situação indesejada. De forma que o Executivo está, somente, resguardando os contribuintes de qualquer infortúnio. Sendo que, em momento algum, o Executivo negou o acesso a tais informações, tendo solicitado, unicamente, que a consulta seja realizada *in loco*.

Diante dos argumentos retro, reiteramos a resposta encaminhada através do Ofício nº 297/2023/PMCL/PROC. Colocamo-nos à disposição de V. S.as. para apresentação dos relatórios junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda.

Certos da compreensão, diante de todo o exposto, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Exm° Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

EXPEDIENTE
24/10/23

Comunicado nº 343/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014-E-2023	Estabelece critérios de avaliação das áreas com metragem superior a 4.000 m² localizados na zona urbana, expansão urbana e urbanizável do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681